

Of. nº 932/GP.

Paço dos Açorianos, 10 de novembro de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei, que “Cria 02 (duas) Funções Gratificadas junto ao Quadro de Postos de Confiança do Magistério Público Municipal e 01 (uma) Função Gratificada junto ao Quadro da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, as 03 (três) a serem lotadas em Unidade de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SMED, e dá outras providências”.

A proposição de criação destas 3 (três) Funções Gratificadas, supracitadas, advém da necessidade de atendimento à demanda de criação da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Rincão – EMEF Rincão –, da Divisão de Educação Escolar – DEE –, da Supervisão de Educação – SE –, da SMED. Sendo que é fundamental e imprescindível a criação da estrutura diretiva da Escola, bem como as demais condições materiais, financeiras, de pessoal, orçamentárias para o correto e qualificado funcionamento desta nova Unidade de Ensino.

Por fim, com aprovação do presente Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação desse Legislativo restará propiciar um melhor desenvolvimento das atividades executadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Eliseu Santos,  
Prefeito, em exercício.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## PROJETO DE LEI

Cria 02 (duas) Funções Gratificadas junto ao Quadro de Postos de Confiança do Magistério Público Municipal e 01 (uma) Função Gratificada junto ao Quadro da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, as 03 (três) a serem lotadas em Unidade de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SMED, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Escola (1.1.1.6) e 01 (uma) de Vice-Diretor de Escola (1.1.1.5), que passam a integrar o item 2 do Anexo II da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Secretário de Escola (2.1.1.4), que passa a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 3º As 03 (três) Funções Gratificadas, criadas nos artigos anteriores desta Lei, serão lotadas por decreto de alteração de estrutura em Unidade de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Eliseu Santos,  
Prefeito, em exercício.